



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.982 , de 04/07/2018

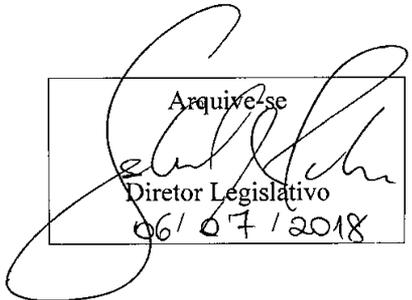
Processo: 78.170

PROJETO DE LEI Nº. 12.386

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

Arquive-se


Diretor Legislativo

06/07/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.386

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 09/10/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 374		QUORUM: 15	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R. Diretor Legislativo 10/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 10/10/17
À COSAP Diretor Legislativo 10/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/10/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

P 26927/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (M.) 09/10/2017 09:21 078170

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

W. Ligabó
Presidente
10/10/2017

APROVADO

W. Ligabó
Presidente
12/10/18

PROJETO DE LEI N° 12.386
(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**, com o objetivo de expansão da doação e coleta de leite humano junto aos bancos de leite da cidade, cuja execução e divulgação ficarão a cargo da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com o Ministério da Saúde, a amamentação é a forma de proteção mais econômica e eficaz para redução da mortalidade infantil, pois permite grande impacto na saúde da criança, diminuindo a ocorrência de diarreias e infecções, principais causas da morte de recém-nascidos, ao mesmo tempo em que traz inúmeros benefícios à saúde da mulher, como a redução das chances de desenvolver câncer de mama e de útero. Estima-se que o aleitamento materno seja capaz de diminuir em até 13% a morte de crianças menores de cinco anos em todo o mundo por causas preveníveis. Nenhuma outra estratégia isolada alcança o impacto que a amamentação tem na redução das mortes de crianças nessa faixa etária.

Infelizmente, vem diminuindo gradativamente a doação de leite humano, havendo grande escassez nos bancos de leite, impossibilitando a prestação desse serviço tão importante. Por isso, ressaltamos a grande importância deste projeto, que visa aumentar o estoque dos bancos de leite do Município, para melhor servir à população jundiaense. Espero, pois, sua aprovação pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 09/10/2017

Wagner Tadeu Ligabó
WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 374

PROJETO DE LEI Nº 12.386

PROCESSO Nº 78.170

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil organizada, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para sensibilizar e estimular a população na doação de leite materno.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos às jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2017.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

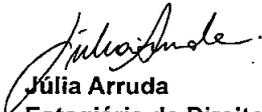
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2017.


Fábio Nadal
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Elvís Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.170

PROJETO DE LEI Nº 12.386, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ** que institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que no caso é concorrente, (art 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 374, de fls. 04/05, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03 e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10/10/2017

APROVADO
10/10/17

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vêtor Oeste"
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO Nº 78.170

PROJETO DE LEI Nº 12.386, de autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**.

PARECER

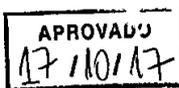
O Projeto de Lei em análise busca instituir a **CAMPANHA DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**.

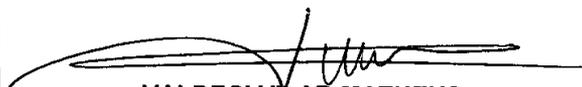
Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à sua alçada a saúde pública, a proposta nos afigura pertinente e atual, pois, de acordo com a justificativa do autor, a campanha visa aumentar o estoque dos bancos de leite do Município, para melhor servir à população jundiaíense, uma vez que a doação vem diminuindo e impossibilitando uma melhor prestação do serviço. Considerando que a amamentação é a forma de proteção mais econômica e eficaz para redução da mortalidade infantil, pois permite um grande impacto positivo na saúde da criança, diminuindo a ocorrência de diarreias e infecções, principais causas da morte de recém-nascidos e ao mesmo tempo traz inúmeros benefícios a saúde da mulher, como a redução das chances de desenvolver câncer de mama e de útero.

Assim convictos, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10/10/2017.




VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


RAFAEL ANTONUCCI


WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/06/18



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 08
15/06/18

Processo nº 78.170

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.386

Institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**, com o objetivo de expansão da doação e coleta de leite humano junto aos bancos de leite da cidade, cuja execução e divulgação ficarão a cargo da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.386

PROCESSO Nº. 78.170

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Delipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/07/18


Diretor Legislativo

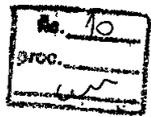


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 158/2018

Processo nº 17.465-6/2018

EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 80932/2018
Data: 04/07/2018 Horário: 17:41
Administrativo -

Jundiaí, 04 de julho de 2018.

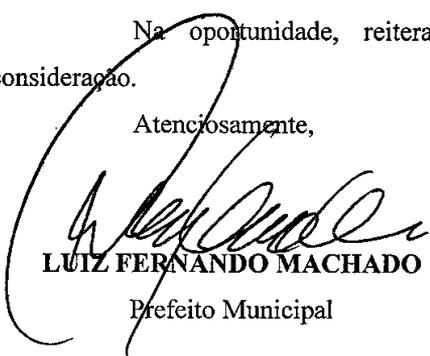
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
05/07/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.982, objeto do Projeto de Lei nº 12.386, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

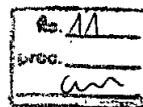
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



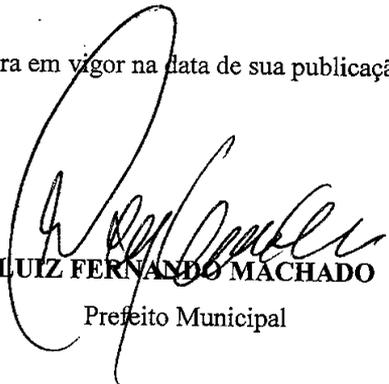
LEI N.º 8.982, DE 04 DE JULHO DE 2018

Institui a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO**, com o objetivo de expansão da doação e coleta de leite humano junto aos bancos de leite da cidade, cuja execução e divulgação ficarão a cargo da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/07/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.386

Juntadas:

fls. 02/03 em 09/10/17 ; fls. 04/05 em 19/10/17;
fls. 06 em 11/10/2017 ; fls. 07 em 18/10/2017 ;
fls. 08/09 em 13/06/18 ; fls. 10/11, em 05/07/18 

Observações:

